



## SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua João Guimarães Rosa, 215 - Bairro Consolação - CEP 01303-030 - São Paulo - SP - [www.jfsp.jus.br](http://www.jfsp.jus.br)

### ATA DE JULGAMENTO N° 12585203/2025

Sessão Ordinária Presencial da 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de São Paulo, realizada em **17/11/2025**

Juiz Federal Presidente: Márcio Augusto de Melo Matos  
Secretaria de Sessão: Isabel Cristina Correia Temple

Às 14h05, presentes os Excelentíssimos Juízes Federais Márcio Augusto de Melo Matos, Bruno Valentim Barbosa, Renato Adolfo Tonelli Júnior e Kyu Soon Lee, que atuou em processo com impedimento, foi aberta a sessão de julgamento, realizada na forma presencial, nos termos da portaria regularmente publicada no bojo do processo SEI 0025663-81.2020.4.03.8001.

O Presidente determinou a gravação da sessão, conforme disposto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 645/2025, advertindo os presentes de que (i) o uso indevido da gravação poderá gerar responsabilidade civil e criminal nos termos da lei; e (ii) a gravação por meios próprios não pode ser realizada senão mediante prévia comunicação ao Presidente e a todos os presentes, com identificação pública do interessado em realizá-la.

O julgamento foi iniciado pelo item de pauta no qual havia impedimento.

Houve 19 sustentações orais, de advogados inscritos, que foram realizadas por videoconferência.

Em meio às sustentações orais, por volta das 15h17, em razão de falha técnica na reunião do Microsoft Teams, comprometendo o som e a imagem, o Presidente determinou a suspensão da sessão, por alguns minutos, possibilitando a criação de novo link. Por esse link, foi dado seguimento à sessão de julgamento.

Concluído o julgamento dos processos com pedidos de sustentação oral, foram proclamados os resultados apontados no PJe.

Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso III, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 645/2025, vão consignadas as seguintes obrigações, aplicáveis a todas as pessoas com acesso direto ao conteúdo da gravação:

- a) compromisso de tratamento dos dados pessoais constantes na cópia com total observância às normas e princípios elencados na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e com respeito ao direito fundamental da proteção dos dados pessoais;
- b) compromisso de tratamento dos dados pessoais constantes na cópia recebida para a finalidade específica da sua utilização no procedimento relacionado ou na defesa de direitos em procedimento formal, com vedação ao compartilhamento com terceiros e à utilização para finalidades diversas, sobretudo divulgação em redes sociais, monetização e transmissões on-line;
- c) compromisso de respeito à integridade, e, se houver, também à confidencialidade, ao sigilo e à privacidade dos dados pessoais contidos na cópia recebida;
- d) compromisso de adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais dos titulares de acessos não autorizados e de situações que impliquem tratamento inadequado dos dados pessoais contidos na cópia recebida;
- e) compromisso de efetuar a comunicação aos titulares, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais, conforme o art. 48 da LGPD;

f) responsabilidade administrativa, civil e criminal pelos danos morais e materiais que venha a ocasionar em razão do tratamento indevido dos dados pessoais em questão, sobretudo pelo uso indevido da cópia das gravações para fins diversos, conforme previsto no art. 42 e seguintes da LGPD;

g) responsabilidade por resguardar o sigilo das imagens e das informações que identifiquem criança e/ou adolescente, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, além das sanções decorrentes da LGPD;

A sessão foi encerrada às 18h10.

Esta ata foi aprovada pelos magistrados, que participaram da turma, na sessão de julgamento de 01/12/2025.

Juiz Federal Presidente  
MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS

Secretária da Sessão  
Isabel Cristina Correia Temple



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Correia Temple, Técnico Judiciário - Área Administrativa**, em 01/12/2025, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **12585203** e o código CRC **6F210D99**.

---

0004588-78.2023.4.03.8001

12585203v4